

COONECTA
PROTEÇÃO AUTO

REGIMENTO INTERNO



Sumário

REGIMENTO INTERNO.....	3
PREÂMBULO	3
CONDIÇÕES GERAIS.....	4
DO REGIMENTO.....	4
DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA	4
DO FUNDO DE AMPARO AO COOPERADO – FAC.....	5
DA VIGÊNCIA DA PROPOSTA DE ADMISSÃO DE COOPERADO (PAC)	6
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO	7
DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AMPARO MÚTUO	12
DA FORMA DO AMPARO MÚTUO AO COOPERADO.....	13
DA PERMANÊNCIA DO COOPERADO	15
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO COOPERADO.....	15
DOS LIMITES DE AMPARO.....	17
DO CADASTRAMENTO DE NOVOS COOPERADOS E PAC.....	18
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO AMPARO	21
DO PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE AMPARO (REGULAÇÃO DO EVENTO DANOSO E INDENIZAÇÃO)	22
DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	24
DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	24
DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA.....	25
DOS SALVADOS	28
DO CANCELAMENTO DE ACESSO AO FUNDO.....	29
DAS EXCLUSÕES DE AMPARO	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	42



REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

A **COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ** estabelece, por meio deste REGIMENTO, as regras para usufruir dos benefícios ofertados para seus COOPERADOS, em especial, acesso ao **Fundo de Amparo ao Cooperado - FAC**, por intermédio de sua equipe e seus prestadores de serviços credenciados, sendo imprescindível sua leitura e compreensão, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de TODAS as regras determinadas neste Regimento, bem como resoluções, adendos, comunicados e portarias lavradas fora deste Regimento, sancionados pela Diretoria e publicados, para conhecimento dos COOPERADOS no site <http://www.coonectauto.com.br>, com intuito de proporcionar benefícios ao grupo.

Neste ínterim, este Regimento tem por objetivo informar e instruir o COOPERADO sobre seus direitos, deveres e obrigações perante a COOPERATIVA, que visa congrega os COOPERADOS dentro dos limites da área de ação para fins de prestar assistência mútua a estes, resguardando seus interesses econômicos, em especial, quanto à proteção veicular, para custeio de eventos danosos, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo de eventos danosos, como serviços de assistências, pautado, essencialmente, pelos princípios inerentes ao cooperativismo.

A COOPERATIVA foi constituída e é regida pela legislação vigente, em especial, pela Lei nº 5.764/1971 e suas normativas internas, inclusive, seu estatuto e regimento próprios, não se aplicando as normas, serviços e produtos atinentes à oferta de SEGUROS AUTOMOTIVOS, já que a atividade e objetivos desta COOPERATIVA são totalmente distintos dos serviços prestados por seguradoras, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de SEGUROS.

Além disso, o presente Regimento é parte integrante e indissociável da Proposta de Admissão de Cooperado - PAC, de tal modo que tais documentos devem ser interpretados de forma conjunta. Em caso de divergência entre estes, deverá prevalecer, para todos os fins de direito, as disposições do presente Regimento e/ou das demais normativas técnicas específicas, todas disponibilizadas aos COOPERADOS por intermédio dos canais de comunicação desta COOPERATIVA, bem como, publicados no respectivo website.



CONDIÇÕES GERAIS

DO REGIMENTO

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade estabelecer regras gerais, deveres e obrigações, reciprocamente assumidos entre a COOPERATIVA e seus COOPERADOS, assim como:

§1º - Estabelecer as condições de utilização do FAC, visando a oferta de amparo mútuo ao COOPERADO.

§2º - Informar as regras de deferimento ou indeferimento do pedido de amparo mútuo junto a COOPERATIVA.

§3º - Esclarecer e sobreavisar ao COOPERADO as regras de exclusões de amparo mútuo pela COOPERATIVA.

§4º - Estabelecer regras procedimentais e demais obrigações do COOPERADO, para ingresso e/ou manutenção nos quadros da COOPERATIVA.

Art. 2º - A COOPERATIVA não prestará amparo mútuo em decorrência de riscos decorridos, mas sim, será realizado, apenas e tão somente, sobre riscos a decorrer, ou seja, aqueles incidentes e/ou aferíveis após a respectiva vigência da PAC do COOPERADO, na forma que será indicada nos dispositivos a seguir.

Art. 3º - Os benefícios contratados previstos neste Regimento abrangem única e exclusivamente os eventos ocorridos em território brasileiro.

Art. 4º - No que este Regimento for omissivo, serão aplicadas as Resoluções atuais e vigentes, assim como regras constantes no Manual de Assistência 24hs até a sua revogação expressa, as quais estão disponibilizados no site da Cooperativa de domínio www.coonectaauto.com.br e no aplicativo do COOPERADO.

Parágrafo único: Havendo dúvida na resolução a ser utilizada, prevalecerá o uso deste Regimento.

DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA

Art. 5º - A COOPERATIVA tem como objeto primordial conferir o amparo mútuo entre seus COOPERADOS, contra risco iminente, lícito e possível de responsabilidade civil, destinados a danos materiais eventualmente



sofridos, estendido aos danos causados ao patrimônio previamente indicados na PAC, relativo a condução de veículos e em decorrência da utilização para cumprimento da função do objetivo social.

§1º - Na ocorrência de necessidade de amparo financeiro, este será feito por meio de rateio, através do FAC;

§2º - O COOPERADO terá seus direitos civis resguardados e devidamente assistidos, seja no âmbito administrativo, judicial ou extrajudicial resultantes do ato de conduzir seus veículos incluídos na PAC, respeitando as particularidades expostas no presente Regimento.

DO FUNDO DE AMPARO AO COOPERADO – FAC

Art. 6º - O Fundo de Amparo ao Cooperado - FAC foi criado em prol dos COOPERADOS desta COOPERATIVA para proporcionar estabilidade e segurança financeira nas operações e garantir prestação de serviços aos COOPERADOS.

Art. 7º - O Fundo de Amparo ao Cooperado - FAC tem por objetivo específico proteger os veículos inscritos e discriminados na PAC, envolvidos nos transportes individual e coletivo de passageiros, de cargas, bem como quanto aos cooperados que possuem veículos de lazer ou passeio, para auxiliar mutuamente nos eventos danosos ocorridos aos mesmos, bem como a terceiros, desde que previstos pela PAC do COOPERADO, respeitando o Estatuto Social.

Art. 8º - O FAC é o fundo especial constituído para a oferta de assistência mútua aos COOPERADOS, em caráter restritivo, sendo destinado à reparação dos danos e/ou oferta da assistência de que necessitem, prestando-se ao propósito de proteger a frota e/ou o veículo particular do COOPERADO, garantindo, assim, a continuidade de suas atividades profissionais e/ou de lazer e passeio, tendo como premissa essencial o cooperativismo, qual seja, a colaboração entre pessoas com interesses em comum. Assim, o FAC não pode ser equiparado, em hipótese alguma, a eventual atividade securitária, própria das empresas que exploram referido ramo de atividades.

Art. 9º - Em atendimento a Lei n.º 5.764/71, o FAC não terá o risco do evento totalmente transferido para a COOPERATIVA, uma vez que o risco deverá ser suportado pelos próprios COOPERADOS, mediante rateio, de forma totalmente e solidária, respeitando o princípio do mutualismo puro.

Art. 10 - O FAC encontra-se amparado pelo § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71, destinado exclusivamente para a utilização de seus COOPERADOS, com a finalidade de cobrir eventuais danos dos veículos inscritos.



Art. 11 - Para ter acesso ao FAC, o COOPERADO deve, obrigatoriamente, estar com suas obrigações cumpridas e adimplentes junto à COOPERATIVA, na data da ocorrência do evento.

Parágrafo único - Após confirmado o direito de acesso ao FAC, o evento será submetido à análise da regularidade das condições de deferimento ou não do amparo mútuo da COOPERATIVA, conforme as normas estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções atuais, as quais se encontram no site da COOPERATIVA de domínio www.coonectauto.com.br.

DA VIGÊNCIA DA PROPOSTA DE ADMISSÃO DE COOPERADO (PAC)

Art. 12 - A vigência do PAC é, obrigatoriamente, de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação do PAC pela COOPERATIVA, ocasião que será devidamente informada ao COOPERADO pelos meios formais e/ou eletrônicos de comunicação, ficando sua vigência automaticamente renovada na ausência de pedido de cancelamento, pelo COOPERADO.

Parágrafo único - Entende-se como ativação do PAC, o cadastramento das informações no sistema interno da COOPERATIVA, conferência da documentação, pagamento da taxa de admissão e da mensalidade inicial, da aprovação da vistoria prévia do veículo, além, da instalação do equipamento rastreador, quando houver.

Art. 13 - O COOPERADO poderá usufruir dos benefícios da Proposta de Admissão ao COOPERADO (PAC) a partir das 00h00 (zero hora) do dia seguinte após aprovação da admissão na COOPERATIVA finalizando-se às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia estabelecido na PAC.

§1º Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais e de pagamentos, instalação do equipamento rastreador (quando aplicável) ou realização de vistoria prévia, o veículo não estará protegido.

§2º - Ainda que a data do início da proposta seja anterior ao vencimento do primeiro boleto bancário, seja boleto para admissão, renovação ou endosso, os benefícios da PAC terão validade somente após o pagamento e comprovação da baixa bancária do boleto ou após a aprovação da vistoria veicular, o que vier a ocorrer por último, contudo se mantendo a mesma data final de vigência da PAC.

§3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas da PAC, a vigência do contrato de proteção patrimonial estará automaticamente suspensa, independente de prévia notificação, conforme regras especificadas no tópico adiante.

§4º - Para reativar PAC que se encontra suspensa, o COOPERADO deverá efetuar nova vistoria do



veículo e realizar o pagamento da atualização da parcela inadimplente. A reativação ocorrerá automaticamente após a liquidação do respectivo pagamento ou aprovação da vistoria, o que vier a ocorrer por último.

§5º - Em caso de inadimplemento total por parte do COOPERADO, a vigência da PAC estará automaticamente cancelada, independente de prévia notificação, permanecendo o dever de quitação das obrigações contratadas. Para reingresso na COOPERATIVA, o COOPERADO deverá se submeter a novo procedimento de ingresso, inclusive, mediante submissão de nova PAC, a qual somente será emitida se cumpridas as obrigações anteriores.

Art. 14 - Em caso de ocorrência de evento e a utilização de todo o valor destinado ao amparo do COOPERADO, descrito na PAC, incidirá automaticamente a finalização da vigência, haja vista o cumprimento do seu propósito, nos seguintes casos:

- a. ROUBO/FURTO;
- b. INCÊNDIO: b.1. – básico, decorrente de colisão; e/ou b.2. – espontâneo, contratado adicionalmente e mediante as condições específicas previstas na Resolução vigente da Cooperativa; e
- c. TOMBAMENTO/ COLISÃO COM PERDA TOTAL – “PT”.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 15 - O COOPERADO obriga-se a cumprir as regras constantes neste regimento, respeitando o princípio da boa-fé, zelando pelo interesse coletivo, agindo com cooperação e honestidade, sem lesar os direitos alheios, sempre zelando pelo regular funcionamento e frisando alcançar os fins institucionais, bem como, cumprir todas as normas que vierem a ser expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - É obrigação do COOPERADO manter atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente a COOPERATIVA, por intermédio dos canais de comunicação disponíveis, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na indenização ou reparo, sob pena de indeferimento do contrato, tais como:

- a. Alteração na forma de utilização do veículo;
- b. Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa;
- c. Alteração das características do veículo, sejam elas estruturais, tipo de carroceria, rastreador ou localizador do veículo que estiver inscrito na PAC.



Art. 17 - Com o objetivo de conferir maior segurança aos COOPERADOS, determinados veículos cadastrados deverão, obrigatoriamente, ser monitorados por equipamentos rastreadores, conforme a necessidade específica.

§1º - A obrigatoriedade de fazer uso do aparelho rastreador será informada na respectiva proposta, cujo dispositivo será instalado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da formalização da PAC pelo COOPERADO. Findo o prazo sem que tenha ocorrido sua formal prorrogação pela COOPERATIVA, o veículo que não possuir o equipamento de rastreador instalado não estará amparado contra roubo e furto.

§2º - A COOPERATIVA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reavaliar a necessidade de instalar o equipamento rastreador em determinado veículo, de modo a conferir uma maior segurança aos demais COOPERADOS, devendo ser observado o mesmo prazo estipulado no item anterior.

§3º - O COOPERADO obriga-se a manter o equipamento em funcionamento, comunicando a COOPERATIVA e a prestadora de serviços de rastreamento contratada qualquer mau funcionamento do dispositivo, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora para a manutenção necessária. Caso o COOPERADO não diligencie as providências necessárias à reativação do equipamento rastreador, agravando, por conseguinte, o risco da COOPERATIVA, perderá o direito ao amparo.

§4º - Caso seja homologado pela COOPERATIVA, equipamento pertencente a outro Fornecedor que não o contratado pela COOPERATIVA, o COOPERADO deverá encaminhar à COOPERATIVA declaração de vigência do respectivo contrato e atestado de ativação e pleno funcionamento do equipamento rastreador ou localizador, vinculado ao veículo protegido;

§5º - Fica de inteira responsabilidade do COOPERADO o fornecimento obrigatório do usuário e senha para acesso à plataforma de rastreamento e localização do veículo, incluindo a integração dos sistemas mantidos pelos envolvidos.

§6º - Sendo necessária a manutenção do equipamento de rastreador, o COOPERADO será informado/notificado da necessidade de disponibilização do veículo para manutenção do equipamento rastreador, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação para disponibilizar o veículo para revisão ou troca do aparelho.

§7º - Se por desídia do COOPERADO, ocorrer falta de manutenção do equipamento rastreador, a COOPERATIVA estará isenta de qualquer responsabilidade relacionada a busca do veículo (em caso de roubo ou



furto) e, por conseguinte, de indenizá-lo em caso de não recuperação do bem ou, ainda, de realizar eventuais reparos, caso o veículo seja localizado com avarias.

§8º - O equipamento rastreador é instalado em regime de comodato, sendo assim, é dever do COOPERADO disponibilizar o veículo para a desinstalação nos casos em que ela seja necessária. A não desinstalação no prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento da PAC, acarretará na desinstalação virtual (remota), e ainda, incidirá cobrança referente ao custo do equipamento rastreador, através da emissão de boleto bancário.

Art. 18 - O COOPERADO terá o seu amparo indeferido em caso de descumprimento das seguintes obrigações previstas no presente capítulo.

Art. 19 - É obrigação do COOPERADO efetuar o pagamento das parcelas até a data de vencimento, sob pena de suspensão e posterior cancelamento da PAC.

Art. 20 - Incumbe, ainda, ao COOPERADO, apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a COOPERATIVA julgar necessário, inclusive, nos atrasos de pagamento das mensalidades, sob pena de perda de direito à indenização ou reparo.

Art. 21 - O COOPERADO deverá manter o veículo descrito na PAC em boas condições de uso, cumprir as regulamentações e estar em dia com impostos, taxas e qualquer outra obrigação financeira do veículo, sob pena de indeferimento das solicitações junto a COOPERATIVA.

Art. 22- São, ainda, obrigações do COOPERADO, passíveis de avaliação pela COOPERATIVA e sujeitos a indeferimento do pedido e/ou exclusão da PAC, em caso de descumprimento, sempre que comunicado qualquer pedido passível de amparo e/ou rateio, perante a COOPERATIVA:

- I. Na ocorrência de qualquer espécie de evento amparado é obrigação do COOPERADO comunicar imediatamente a COOPERATIVA por meio dos canais de comunicação disponíveis, assim como as autoridades competentes, não podendo o aviso ultrapassar o período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do exato momento de sua ocorrência, sob pena de não ressarcimento ou indenização (indeferimento do pedido de amparo).
- II. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser concomitantemente comunicados às autoridades policiais, sendo estas as únicas dotadas de poder de polícia para a recuperação de veículos, imediatamente após a ocorrência do evento.
- III. Relativamente aos veículos equipados com sistema de monitoramento e rastreamento, para



que a COOPERATIVA possa iniciar os procedimentos necessários à sua possível localização e recuperação, incluindo o eventual bloqueio veicular, o mesmo prazo de comunicação estipulado no item I deverá ser observado pelo COOPERADO, sob pena de responsabilidade e perda do benefício de proteção.

Art. 23 - É dever do COOPERADO, cumprir com as seguintes obrigações, passíveis de avaliação pela COOPERATIVA e sujeitos a indeferimento do pedido de amparo e/ou exclusão da PAC, em caso de descumprimento:

- I. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, comunicando imediatamente à COOPERATIVA, por intermédio dos canais de comunicação a si disponibilizados, qualquer alteração de sua condição originária, sob pena de agravamento do risco da COOPERATIVA e perda dos direitos de reparo ou indenização;
- II. Quando aplicável, instalar e manter em perfeito funcionamento o equipamento rastreador vinculado ao veículo inscrito na PAC, respondendo pessoalmente pelos ônus decorrentes do comodato do dispositivo;
- III. Transferência do veículo para outra titularidade, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.
- IV. Agir com lealdade e boa-fé com os demais COOPERADOS e com a COOPERATIVA, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- V. Cumprir todas as normas estabelecidas neste Regimento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;
- VI. Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso do valor referente à coparticipação financeira, sob pena de perda do direito à indenização;
- VII. Aguardar a autorização expressa da COOPERATIVA para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- VIII. Somente realizar e/ou finalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial com os demais envolvidos em um evento, incluindo eventuais vítimas, seus beneficiários e herdeiros, depois que obtiver autorização, por escrito, da COOPERATIVA;
- IX. Não abandonar o veículo e adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos;
- X. Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido, bem assim comunicar imediatamente o fato à COOPERATIVA, observado os prazos previstos neste guia. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, deverá acionar a COOPERATIVA, empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do

veículo;

- XI. O COOPERADO deverá providenciar Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão (pequena, média ou grande monta) envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência:
- XII. Comunicar à COOPERATIVA o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;
 - a. Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver
 - b. Dados dos veículos envolvidos no evento.
 - c. Elementos suficientes à aferição de todas as circunstâncias relacionadas ao evento comunicado, sob pena de suspensão do procedimento regulatório até que obtidos os esclarecimentos necessários.
- XIII. Após a realização dos reparos, deverá o COOPERADO providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como média ou grande monta;
- XIV. Submeter o veículo à nova vistoria nos casos de negativa de indenização parcial pela COOPERADO, a fim de que o bem possa permanecer ativo nos quadros da COOPERATIVA;
- XV. O COOPERADO deverá primar pela legalidade da procedência do veículo a ser protegido, evitando transtornos e a perda do direito de reparo ou indenização, nos termos do presente instrumento;

Art. 24 - Em caso de ocorrência de evento envolvendo o casco do veículo (colisão, tombamento, incêndio), o COOPERADO fica obrigado a apresentar comunicado de acidente, fotografias/filmagens do momento do evento, além do boletim de ocorrências contendo dados de todos os veículos, nome, CPF, endereço e telefone dos terceiros envolvidos, sob pena de ser indeferido o amparo. O rol de documentos necessários será encaminhado diretamente ao COOPERADO no momento de registro de ocorrência de evento, conforme Resoluções vigentes ao tempo da comunicação do evento.

§ 1º O veículo que gozar do produto incêndio espontâneo, quando contratado adicionalmente, poderá ser indenizado parcial ou totalmente em decorrência do referido evento, mediante prévia diligência da COOPERATIVA e observadas as condições de vigência previstas no Regimento Interno e na presente Resolução.

§ 2º Serão considerados RISCOS EXCLUÍDOS os casos de vandalismo, agitações, tumultos ou incêndio criminoso, além das demais hipóteses contempladas no Regimento Interno e na presente Resolução.

Art. 25 - Na ocorrência de evento, deverá o COOPERADO apresentar toda documentação necessária



e requerida pela COOPERATIVA para abertura do processo de análise do amparo, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do processo.

§ 1º Em caso de roubo/furto, o COOPERADO deverá apresentar e auxiliar no cumprimento de todas as solicitações da sindicância/investigação, como realização da reconstituição, vídeo relato, relato manuscrito, entre outras similaridades essenciais ao evento.

Art. 26 - Na ocorrência de evento resultando em avaria parcial ou total do veículo, é obrigação do COOPERADO evitar o agravamento do dano sob pena de indeferimento do amparo, bem como, não retirar peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela COOPERATIVA, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado em caso de amparo.

Parágrafo único: Também fica vedado ao terceiro (vítima) a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela COOPERATIVA, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado em caso de indenização.

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AMPARO MÚTUO

Art. 27 - O COOPERADO poderá usufruir do FAC e garantir amparo mútuo, mediante contratação dos seguintes serviços:

- I. PROTEÇÃO DO CASCO, em razão de danos decorridos ocasionados exclusivamente pelos seguintes eventos:
 - a) Colisão e tombamento;
 - b) Roubo/furto;
 - c) Incêndio: c.1 – básico, decorrente de colisão; e/ou c.2 – espontâneo, contratado adicionalmente e mediante as condições específicas previstas na Resolução vigente da Cooperativa; e
 - d) Fenômenos da natureza.

- II. PROTEÇÃO DE TERCEIROS (DANOS A TERCEIRO), até o limite contratado e em razão de danos decorridos exclusivamente de:
 - a) Danos Materiais;



- b) Danos Morais, quando especificamente contratados;
 - c) Danos Corporais.
-
- III. ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS – APP
 - IV. ASSISTÊNCIA 24HS
 - V. ASSISTÊNCIA 24HS PÓS-EVENTO
 - VI. VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES
 - VII. CARRO RESERVA
 - VIII. EXTENSÃO GUINCHEIRO – extensão ao veículo leve transportado por guincho, conforme limites e condições definidas na PAC.

§1º - Os serviços contratados somente poderão ser amparados até o valor contratado e dispostos na PAC.

§2º - Quando contratados, os serviços de assistência aplicados à determinadas modalidades de veículos poderão ser disponibilizados pela COOPERATIVA e/ou por Empresa terceirizada, devidamente credenciada, sendo que os procedimentos, coberturas e demais especificidades estão à disposição do COOPERADO, conforme respectivos manuais no momento da admissão, ou, ainda, diretamente nos canais de Comunicação da COOPERATIVA.

§3º - As condições, a forma e a apresentação de documentos para o requerimento de amparo mútuo dos serviços acima descritos e que não estiverem dispostos neste Regimento, estarão em suas respectivas Resoluções as quais constam no site da COOPERATIVA, ficando o COOPERADO obrigado à sua leitura.

DA FORMA DO AMPARO MÚTUO AO COOPERADO

Art. 28 - O amparo mútuo ao COOPERADO ocorrerá nos limites dos amparos contratados e se dará através de recomposição do patrimônio inscrito na PAC, por meio de recuperação de veículos danificados, substituição de bens, indenização, ressarcimentos e reembolsos, nas formas abaixo estabelecidas.

§1º - O amparo será dado até o limite de valores contratados e estabelecidos na PAC.

§2º- Em caso de indenizações e ressarcimento em que o patrimônio cadastrado na PAC seja financiado em qualquer espécie ou qualquer forma de reserva de domínio, será prioritariamente pago à financeira/credor.

- I. havendo saldo remanescente decorrente do valor pago à financeira/credor para a quitação do débito, este será repassado ao COOPERADO.



- II. se o valor de amparo contratado na PAC for inferior ao saldo devedor que trata o inciso I, ficará a cargo do COOPERADO o pagamento do valor remanescente para a quitação do débito junto à financeira/credor.

§3º - Para pagamento de eventos ocorridos com veículos oriundos de leilões, de qualquer espécie, sinistrados, procedentes de PT, com inscrição de "GRANDE MONTA" ou "MÉDIA MONTA" em seu prontuário, e veículos remarcados, o amparo será feito no valor máximo equivalente a 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE, aferida na data da ocorrência do evento indenizável, limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso na COOPERATIVA, podendo, neste sentido, o valor do amparo ser descrito na respectiva PAC.

§4º - Pode ser objeto de aceitação o veículo nacional com até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação e o importado com 15 (quinze) anos, desde que existente na tabela FIPE, em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação a pneus, e que esteja com a documentação em dia junto aos órgãos competentes. Eventual aceitação diferente dos padrões estipulados neste item acima será deliberada diretamente pela Diretoria da COOPERATIVA.

§5º - Veículos com alíquotas reduzidas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, como táxis, produtor rural, deficiente físico (desde que não conste na tabela FIPE o valor do veículo para esta categoria), CNPJ e frotistas, serão indenizados em até 80% em relação ao fornecido pela tabela FIPE vigente na data do evento, limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso na COOPERATIVA. Já os veículos provenientes de leilão, recuperados de perda total, com chassi remarcado ou comprados por órgãos públicos ou privados, serão indenizados em até 70% em relação ao fornecido pela tabela FIPE vigente na data do evento, limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso na COOPERATIVA.

§6º - Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria inicial ou posteriormente a essa, avarias no veículo ou problemas advindos da sua má conservação, e esse venha a ser aceito ao quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de indenização parcial e abatidas em até 30% do preço constante à tabela FIPE, para o caso de indenização integral, sempre limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso na COOPERATIVA.

§7º - A COOPERATIVA poderá realizar a reposição do bem em caso de furto, roubo ou perda total, isto é, alternativamente ao pagamento da indenização correspondente, o COOPERADO poderá ser contemplado com um veículo similar ao bem protegido. Os acessórios de veículos pesados (munk, Thermo King, entre outros) não serão indenizados caso tenham sido furtados/roubados isoladamente. São passíveis de indenização isolada apenas implementos/agregados emplacados e devidamente inscritos no PAC, desde que atrelados



ao rebocador.

§8º - Após realizada a vistoria, a COOPERATIVA poderá, nos 7 (sete) dias úteis subsequentes ao ato, recusar a respectiva PAC, mediante comunicação formal ao interessado, o qual está ciente e concorda que lhe serão deduzidos os custos necessários à sua desmobilização, sendo-lhe restituído, apenas, eventual saldo remanescente, neste sentido.

§9º - Veículos com alterações físicas serão avaliados durante a fase de proposta e vistoria inicial, incluindo rebaixamento. Se o rebaixamento ou alterações físicas ocorrer após a admissão, o cooperado deve solicitar uma nova vistoria imediatamente. O veículo deve ser vistoriado pela cooperativa em ambos os casos, caso contrário, o cooperado perde a proteção. Se o rebaixamento ou alterações físicas potencializar ou facilitar o dano, a coparticipação será cobrada em dobro.

Art. 29 - O amparo através da assistência jurídica poderá ser destinado diretamente ao COOPERADO, ocasião na qual será feito exclusivamente pelo corpo jurídico da COOPERATIVA. Para tanto, deverá comunicar, a esta última, o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.

DA PERMANÊNCIA DO COOPERADO

Art. 30 - O COOPERADO terá, obrigatoriamente, prorrogada a vigência da PAC pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência do evento danoso ou recebimento de qualquer indenização, sendo que, neste último caso, o montante correspondente ao somatório das 12 (doze) parcelas vincendas poderá, ainda, ser descontado diretamente do valor a ser indenizado pela COOPERATIVA.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO COOPERADO

Art. 31 - De acordo com este Regimento, o COOPERADO inadimplente não poderá usufruir dos benefícios da PAC oferecidos pela COOPERATIVA.

§ 1º - A suspensão da PAC ocorrerá de forma automática, isto é, independentemente de prévia notificação, no dia subsequente à data do vencimento da parcela inadimplida pelo COOPERADO, sendo que a sua reativação somente ocorrerá no primeiro dia útil após a quitação do débito e a realização de nova vistoria veicular, custeada pelo próprio COOPERADO.



§ 2º - Da mesma forma, o COOPERADO somente fará jus a eventual indenização, reparação de danos de qualquer natureza e assistência quando, na data de ocorrência do evento danoso, estiver rigorosamente em dia com as mensalidades junto à COOPERATIVA.

§ 3º - O COOPERADO inadimplente que pretenda voltar a fazer parte da COOPERATIVA deverá formalizar seu pedido junto à COOPERATIVA para que proceda uma nova vistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), além de promover o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s).

§ 4º - Os eventos danosos registrados durante o período de suspensão da PAC, não estarão protegidos, mesmo após o pagamento das parcelas em atraso pelo COOPERADO.

§ 5º - O pagamento do débito não reativa automaticamente a proteção contratada pelo COOPERADO, o que somente ocorrerá após a realização e aprovação de uma nova vistoria veicular, com o objetivo de constatar que as atuais condições do veículo são as mesmas aferidas ao tempo da aprovação do seu cadastro pela COOPERATIVA.

§ 6º - Em caso de nova vistoria solicitada em domicílio, o COOPERADO deverá arcar com as respectivas despesas de deslocamento.

§ 7º - O atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas pelo COOPERADO caracteriza o seu inadimplimento total e ensejará cobrança correspondente a 10% (dez por cento) aplicado sobre referido saldo da vigência mínima remanescente, relativamente à despesas administrativas e operacionais da COOPERATIVA, e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo de anuidade remanescente, que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COOPERATIVA.

Art. 32 - Caso o COOPERADO opte pelo pagamento da anuidade na modalidade de parcelamento, serão devidas as respectivas mensalidades, as quais seguirão as regras abaixo:

§ 1º - A mensalidade será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelo COOPERADO, despesas administrativas, demais custos da COOPERATIVA e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos demais COOPERADOS, conforme respectiva proposta PAC.

§ 2º - O boleto de cobrança estará disponível ao COOPERADO através do site



www.coonectaauto.com.br (área do COOPERADO) ou no aplicativo (área do COOPERADO). Caso o COOPERADO não receba o boleto de cobrança, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz.

§ 3º - O não recebimento do boleto não exime o COOPERADO do pagamento da mensalidade. Neste caso, deverá entrar em contato com a COOPERATIVA pessoalmente, pelo telefone, pelo site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento.

§ 4º - Após 10 (dez) dias do vencimento do boleto não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido a nova vistoria.

§ 5º - Em caso de pedido de cancelamento pelo COOPERADO, na modalidade parcelado antes de transcorridos os 12 (doze) meses de sua vigência, incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, o percentual correspondente a 10% (dez por cento), relativamente às despesas administrativas e operacionais da COOPERATIVA, e mais o correspondente a 10% (dez por cento), que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COOPERATIVA.

DOS LIMITES DE AMPARO

Art. 33 - Os limites de amparo estão definidos na PAC e representam o valor máximo de responsabilidade da COOPERATIVA.

Art. 34 - A proteção de TERCEIROS será de valor único, que abrangerá os danos decorrentes de indenizações por danos materiais, morais (quando especificamente contratados) e corporais a terceiros, desde que previamente contratados e previstos na PAC.

Art. 35 - A proteção EXTENSÃO GUINCHEIRO será utilizada apenas para o veículo automotor de via terrestre que está sendo rebocado pelo veículo protegido (plataforma) e em consequência de evento coberto que ocorrer decorrente de colisão.

Parágrafo único - O valor da proteção ao veículo rebocado será o valor contratado na PAC.

Art. 36 - Em caso de condenação judicial, transitada em julgado, de eventos ocorridos dentro do período de vigência da PAC, respeitando o limite de 12 meses pós-evento, será garantido ao COOPERADO o reembolso até o limite contratado.



Parágrafo único - Sendo revel o COOPERADO em processo judicial não haverá amparo, em qualquer espécie, a ser dado pela COOPERATIVA.

Art. 37 - As despesas judiciais decorrentes do amparo judicial, sendo a ação em razão de indeferimento de evento pela COOPERATIVA, serão efetuadas até o limite de amparo estabelecido na PAC.

Art. 38 - O amparo mútuo contratado para TERCEIROS será pago através de indenizações diretamente ao terceiro/vítima mediante anuência do COOPERADO.

Art. 39 - Quando contratado o serviço de assistências 24hs, este será disponibilizado somente após 07 (sete) dias da sua contratação, e a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Art. 40 - Os serviços oferecidos serão regulados em Resolução específica, que será entregue ao COOPERADO no momento de admissão na COOPERATIVA.

DO CADASTRAMENTO DE NOVOS COOPERADOS E PAC

Art. 41 - Para se tornar um COOPERADO o pretendente deverá apresentar proposta de admissão e subscrição/integralização de capital, para avaliação da COOPERATIVA.

Art. 42 - A conclusão do cadastro junto a COOPERATIVA será realizada após a disponibilização de cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira de Identidade;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados, referente ao último exercício;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km. Neste caso, o COOPERADO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de saída constante na respectiva Nota Fiscal do revendedor ou fabricante (venda/aquisição do bem), promover o emplacamento do veículo, sob pena de incorrer em infração gravíssima de trânsito e, por conseguinte, na perda do direito à proteção veicular e fruição dos benefícios contratados junto à COOPERATIVA (inadimplência das obrigações).
- d) Comprovante de endereço, com expedição no período máximo de 30 (trinta) dias;
- e) Documentação comprobatória da efetiva adesão do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM (para os veículos cujo equipamento seja obrigatório); e
- f) Contrato social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do Presidente,



caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

§1º - O processo de cadastramento do veículo na COOPERATIVA passará por uma análise de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da respectiva proposta.

§2º - As propostas de admissão cadastradas e aprovadas no sistema operacional da COOPERATIVA, realizadas após às 16:00 de sexta feira, só passarão a vigorar após 02 (dois) dias úteis.

§3º - Havendo pendências no cadastro, o COOPERADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via e-mail ou telefone.

Art. 43 - Para a inclusão de veículos na base de dados da COOPERATIVA, o COOPERADO será obrigado a efetuar vistoria veicular através de fotografias comprovadamente do dia da inclusão, preferencialmente através de aplicativo recomendado, demonstrando todos os lados do veículo, placas, chassi, painel, bancos, hodômetro e tacôgrafo quando é obrigatório a sua utilização por lei.

§1º - A vistoria do veículo, além de efetuada no momento do cadastro, será também exigida nos seguintes casos:

- I. substituição do veículo indicado na PAC;
- II. substituição ou modificação nas características estruturais, inclusive tipo de carroceria e destinação, do veículo;
- III. a requerimento da COOPERATIVA, em qualquer momento, sob pena de suspensão da PAC;
- IV. em caso de inadimplência para reativação da PAC;

§2º - Havendo o pagamento antecipado da taxa de admissão e ocorrendo a recusa do veículo após análise, a COOPERATIVA devolverá 50% (cinquenta por cento) do referido valor, correspondente ao saldo remanescente após deduzidos os custos para realização da vistoria inicial e despesas administrativas para análise. Em caso de pagamento antecipado em parcela única, as despesas outrora mencionadas serão igualmente deduzidas, restituindo-se ao interessado o saldo remanescente correspondente.

§3º - Fica facultado à COOPERATIVA requerer, a qualquer momento, nova vistoria do bem protegido.

Art. 44 - Sem a inclusão das fotografias na base de dados da COOPERATIVA, não iniciará a vigência da PAC, ainda que tenha contratado o serviço e pago a primeira parcela.



§1º - Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais e de pagamentos, instalação do equipamento rastreador/localizador (quando aplicável) ou realização de vistoria prévia, o veículo não estará protegido.

Art. 45 - Os custos do registro prévio do veículo serão de responsabilidade exclusiva do COOPERADO.

Art. 46 – Ao efetuar o pagamento decorrente da taxa de admissão e da primeira mensalidade, o COOPERADO declara ter conhecimento de toda regulamentação interna da COOPERATIVA, assim como declara ter assinado eletronicamente o contrato de Proposta de Admissão de Cooperado - PAC.

§1º - Para que o COOPERADO possa gozar da assistência mútua prevista na respectiva PAC, deverá honrar com todas as condições estabelecidas na PAC e neste regimento, por intermédio das normativas da COOPERATIVA.

Art. 47 – Havendo indícios ou fraudes no momento da assinatura eletrônica decorrente do ato de associação à COOPERATIVA, o COOPERADO poderá ter seu amparo indeferido.

Art. 48 - Independente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos COOPERADOS estará condicionada:

- a) Ao pagamento da proteção, taxa de admissão e/ou primeira mensalidade correspondente, conforme respectiva data de vencimento;
- b) À vistoria veicular a ser aprovada pela COOPERATIVA;
- c) À instalação de dispositivo eletrônico de localização/rastreamento veicular (quando exigido pela COOPERATIVA);
- d) À instalação de dispositivo eletrônico de localização/rastreamento veicular (quando exigido pela COOPERATIVA); e
- e) O pagamento, pelo COOPERADO, dos valores descritos na PAC, será interpretado como sua livre manifestação, ciência e concordância com os termos do Regimento e Resoluções vigentes.

Art. 49 - A COOPERATIVA poderá negar a proposta de admissão de novos COOPERADOS e novos veículos, ainda que seja de COOPERADO já admitido pela COOPERATIVA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após conclusão do processo de cadastro.



DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO AMPARO

Art. 50 - O pagamento do amparo ao COOPERADO ocorrerá somente após a apresentação e análise de todos os documentos requeridos pela COOPERATIVA, respeitando o princípio da razoabilidade.

Parágrafo único - Os prazos mínimos se encontram dispostos nas resoluções internas de cada departamento.

Art. 51 - Para fins de indenização e/ou ressarcimento de prejuízos, os eventos danosos eventualmente não contemplados no presente Regimento serão avaliados pontualmente pela Diretoria da COOPERATIVA, cujo resultado, positivo ou negativo, será divulgado ao COOPERADO mediante decisão fundamentada, consoante os prazos previstos em resolução interna.

Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho de Administração ou aos departamentos administrativos o requerimento de nova documentação do evento ao COOPERADO/terceiro.

Art. 52 - Os documentos requeridos pela COOPERATIVA terão como objetivos a comprovação do evento, a legitimidade do pedido apresentado pelo COOPERADO, a legalidade do bem descrito na PAC e possibilidade legal de amparo mútuo.

§1º - Não havendo cumprimento dos objetivos da documentação requerida pela COOPERATIVA, o COOPERADO/terceiro poderá ter indeferido seu pedido de amparo.

§2º - Havendo constatação de fraude, independentemente de sua forma, o pedido de amparo/indenização será negado pela COOPERATIVA. Entende-se, por fraude, agir com dolo ou má-fé, culpa grave, tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um evento, ou ainda, agravando ou majorando suas consequências.

§3º - Sendo o COOPERADO ou seus colaboradores, terceirizados ou familiares, ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, o fraudador ou facilitador, este será eliminado do quadro social, respondendo civilmente e criminalmente pela fraude.

Art. 53 - Em caso de furto/roubo com suspeita de participação ou facilitação do COOPERADO, administradores de COOPERADOS pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, o pagamento do amparo ficará suspenso até a finalização do inquérito policial e em caso de denúncia criminal, até a sentença transitada em julgado.

§1º - Em caso de sentença criminal condenatória transitada em julgado o pedido de amparo será indeferido.

§2º - Havendo pagamento do amparo mútuo, no caso de roubo/furto, e posteriormente constatado participação ou facilitação do COOPERADO, administradores de COOPERADOS, pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, a COOPERATIVA deverá ser ressarcida do valor pago, podendo inclusive postular judicialmente a cobrança do valor pago ao seu COOPERADO.

Art. 54 - Poderão ser objeto de reanálise pela Diretoria da COOPERATIVA, sendo que, no caso de negativa de amparo, ocorrerá mediante pedido de reconsideração escrito a ser ofertado pelo COOPERADO, a ser protocolado em até 10 (dez) dias após o recebimento do parecer pela via eletrônica ("e-mail") ou, diante de sua impossibilidade, por intermédio de outro meio eficaz.

DO PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE AMPARO (REGULAÇÃO DO EVENTO DANOSO E INDENIZAÇÃO)

Art. 55 - Comunicada a ocorrência e entregue a documentação requisitada pela COOPERATIVA, esta procederá à regulação do evento danoso, conforme previsto em Resolução. A seu critério, diante de peculiaridades aferidas no referido procedimento, a COOPERATIVA poderá determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos comunicados, solicitando e/ou realizando diligências complementares, a fim de coibir eventuais abusos.

§1º - Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de evento que resulte em pedido de indenização integral pelo COOPERADO, respeitando-se os limites estipulados no presente regimento e PAC, tendo como referência as datas do evento ou da contratação da proteção, devendo o COOPERADO promover a entrega da respectiva documentação indicada no presente Regimento, conforme solicitado pela COOPERATIVA.

§2º - Após a comunicação do(s) evento(s) mencionado(s) no item acima, a COOPERATIVA instaurará procedimento administrativo interno denominado "regulação de evento danoso", cuja conclusão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da regularidade dos documentos fornecidos pelo COOPERADO, cujo atestado deverá ser emitido pela COOPERATIVA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

§3º - Caso o pedido de indenização total seja procedente, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ REALIZADO NOS 90 (NOVENTA) DIAS SUBSEQUENTES À REGULAÇÃO DO EVENTO DANOSO, descontando-se os valores correspondentes a antecipação de 12 (doze) parcelas vincendas, contadas a partir da ocorrência do



evento danoso, considerando o período mínimo obrigatório de prorrogação da PAC do COOPERADO como membro da COOPERATIVA, dentre outros custos incidentes.

§4º - Havendo a necessidade de eventual documentação e/ou informação complementar, o cômputo do prazo para regulação do evento danoso será renovado, a partir da data do recebimento dos novos subsídios pela COOPERATIVA, e assim sucessivamente.

§5º - Para cada solicitação de documentos e informações, o COOPERADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para fornecê-los à COOPERATIVA, sob pena de indeferimento do seu pedido de reparo veicular ou indenização por ausência de provas necessárias a corroborar sua pretensão.

§6º - Em se tratando de dano parcial, depois de realizada a vistoria pela COOPERATIVA e entregue toda documentação exigida no presente regulamento pelo COOPERADO, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e, em caso de veículos pesados, em até 15 (quinze) dias úteis.

§7º - Em caso de troca de oficina, a contagem do(s) prazo(s) acima se reiniciará a partir da realização da nova vistoria de regulação para avaliação de avarias.

§8º - O prazo para conserto do veículo e retirada do bem serão acordados diretamente entre o estabelecimento responsável pela reparação parcial e o COOPERADO, permanecendo a COOPERATIVA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

§9º - Excepcionalmente, à critério da COOPERATIVA, devido à complexidade dos fatos relacionados à regulação de determinados eventos danosos, os prazos supracitados poderão ser prorrogados por igual período, conforme respectivo evento, mediante prévia notificação do COOPERADO neste sentido.

§10º - No caso do veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, a contar da data do último evento, haverá incidência de multa a partir do segundo acidente correspondente a duas vezes o valor da Coparticipação do respectivo COOPERADO, e assim sucessivamente, sob pena de exclusão dos benefícios conferidos pela COOPERATIVA, resguardando-se esta última no direito de propor a competente ação de cobrança e/ou ressarcimento.

Art. 56 - Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o COOPERADO poderá utilizar os benefícios contratados junto à COOPERATIVA e empresas parceiras.



Parágrafo único - Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o COOPERADO obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.

DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Art. 57 - Todo COOPERADO, obrigatoriamente, deverá contribuir com sua coparticipação financeira em todo e qualquer evento onde se requer amparo da COOPERATIVA, salvo nas ocorrências de roubo/furto (exceto se, em caso de roubo ou furto, o veículo for localizado com avarias e a respectiva proteção tiver sido acionada pelo COOPERADO - indenização parcial) ou que resulte em perda total do veículo.

§1º - O valor da coparticipação será previamente declarado na PAC, e o seu pagamento não poderá ser de forma parcelada (salvo autorização da COOPERATIVA neste sentido), assim como não ocorrerá desmembramento em caso de veículos articulados, ainda que o dano ocorra somente em uma peça do conjunto.

§2º - A coparticipação poderá sofrer reajustes de valores conforme número de eventos calculados com base na análise atuarial de veículo, por veículo, conforme condições especiais tratadas nas normativas anexas ao presente instrumento.

§3º - O pagamento da coparticipação deverá ser realizado somente à COOPERATIVA ou a quem esta indicar, em regime de exceção.

§4º - Os reparos, mediante deferimento do amparo, somente serão autorizados após o pagamento da coparticipação.

§5º - O COOPERADO ficará responsável pelo pagamento de diárias de "pátio" caso haja essa cobrança pelo prestador de serviços ou onde o veículo se encontrar.

Art. 58 - O COOPERADO que tenha contratado o serviço EXTENSÃO GUINCHEIRO, ficam obrigados a pagar coparticipação financeira equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da tabela FIPE aferida na data do evento, referente ao veículo que estiver sendo transportado.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 59 - Efetuado o pagamento do amparo ao COOPERADO/terceiro, a COOPERATIVA ficará automaticamente



sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do COOPERADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído, conforme os arts. 346 e seguintes do Código Civil, devendo o COOPERADO realizar, em favor da COOPERATIVA, todas as ações necessárias à formalização dos instrumentos legais pertinentes para a conformação do referido instituto.

Parágrafo único - Desta forma, deduzidas eventuais taxas, custas, ônus e demais despesas pertinentes, caso a COOPERATIVA obtenha êxito na recuperação do valor integral e corrigido, o valor nominal pago pelo COOPERADO, a título de Coparticipação, lhe será proporcionalmente restituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do respectivo crédito, pela COOPERATIVA.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

Art. 60 – Fica a cargo da Diretoria, conjuntamente ao regulador de eventos danosos, decidir a possibilidade de indenização total (na forma prevista neste instrumento) quando o valor estimado para os reparos no veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor declarado na PAC cumulado à avaliação de laudo pericial independente da conclusão de avaria de grande monta, ou do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data do evento.

Art. 61 - A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais somente caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

Parágrafo único - Em se tratando de veículos protegidos com garantia ainda vigente ofertada pela montadora, os reparos decorrentes de prejuízos parciais poderão ser autorizados pela COOPERATIVA diretamente na respectiva concessionária, desde que apresentados pelo COOPERADO os comprovantes necessários a corroborar que as manutenções periódicas obrigatórias do veículo e/ou eventual troca de peças tenham sido realizados exclusivamente naquele estabelecimento. Caso contrário, a COOPERATIVA adotará os procedimentos convencionais para assistência e/ou reparo do veículo protegido.

Art. 62 - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, peças originais usadas, peças similares novas e, em última opção, peças recondiçionadas.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo acima, a reposição de peças será realizada, preferencialmente:

- a) por produtos similares e novos produzidos pelo mercado, que não comprometam a segurança,



o bom funcionamento e a estética do veículo;

- b) por produtos originais seminovos adquiridos com procedência e em comum acordo com o COOPERADO; ou, por produtos originais de fábrica, desde que autorizados pela Diretoria Executiva da COOPERATIVA.

Art. 63 - A reparação dos veículos que se encontrarem em condições de serem reparados ocorrerá nas oficinas previamente cadastradas, credenciadas ou homologadas pela COOPERATIVA.

Art. 64 - A COOPERATIVA não se responsabilizará pelo serviço prestado por oficina por ela homologada, credenciada ou não.

Art. 65 - O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser integralmente indenizado, podendo a COOPERATIVA, no entanto, deduzir do pagamento as pendências administrativas eventualmente existentes como multas, tributos, consórcio, financiamento e/ou quaisquer outros débitos referentes ao veículo, mediante apresentação de carta do saldo devedor, boleto de quitação integral e, posteriormente ao pagamento desse, carta de quitação de débito.

§1º - Não haverá amparo mediante qualquer restrição judicial ou administrativa, ainda que não inclusas em seu prontuário, que impossibilite a transferência ou baixa do veículo.

§2º - Após a baixa das restrições acima descritas será autorizado o amparo.

§3º - O pagamento do amparo, seja através de outro veículo ou de pagamento em espécie, será descontado do valor da indenização as parcelas vincendas da PAC, os débitos vencidos e vincendos referentes ao IPVA, multas, infrações ou qualquer outro tipo de débito que recair sobre o bem.

Art. 66 - Na existência de impedimentos judiciais que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que as pendências sejam resolvidas, ficando a COOPERATIVA isenta de qualquer responsabilidade civil relativa ao fato, inclusive lucros cessantes.

§1º - Caso o veículo seja objeto de ação judicial (revisional, consignatória, busca e apreensão, reintegração de posse, etc.) o amparo poderá ser pago depois da análise da ação pela COOPERATIVA, sendo em regra somente após a sentença transitada em julgado.

§2º - Fica facultada à COOPERATIVA a realização do pagamento por meio de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 67 - Sendo o veículo financiado, em qualquer modalidade, ou dado em garantia, de qualquer



espécie, o amparo será pago através da quitação do veículo junto a financeira ou exclusão dele como garantidor.

§1º - O pagamento à financeira será até o valor descrito na PAC.

§2º - Se o valor da quitação junto a financeira for inferior ao valor descrito na PAC, será repassado ao COOPERADO o saldo remanescente de seu amparo.

§3º - Se o valor para quitação do financiamento for superior ao valor descrito na PAC, o pagamento ficará condicionado ao complemento do valor pelo COOPERADO.

Art. 68 - Na ocorrência de PT, roubo e furto do bem protegido, o COOPERADO deverá promover a entrega dos seguintes documentos para auferir a indenização ofertada pela COOPERATIVA:

- a) Formulário de aviso de acidente (disponível no site, APP);
- b) Cópia do CPF e CNH/RG do COOPERADO;
- c) Comprovante de residência;
- d) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à COOPERATIVA (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- e) CRLV (Certificado de registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Benefício Obrigatório e IPVA (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- f) Em sendo o veículo financiado ou arrendado deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas; ou carta do saldo devedor ou boleto para quitação integral diretamente a financeira/Banco (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- g) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- h) Xerox da Carteira de habilitação do condutor de veículo;
- i) Chaves do veículo (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- j) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- k) Certidão negativa de furto e multa do veículo (site DETRAN) - (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- l) Fotografias dos veículos envolvidos no local do evento e dos objetos causadores do dano nos

casos de perda total ou parcial.

- m) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela COOPERATIVA em obediência à resolução do DENATRAN que regula a matéria (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- n) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização;
- o) Comprovante de pagamento, pelo COOPERADO, do valor correspondente a antecipação de 12 (doze) mensalidades (parcelas vincendas), considerando o período mínimo de prorrogação da PAC como membro da COOPERATIVA, qual seja, de 12 (doze) meses contados a partir da data da ocorrência do respectivo evento.

§1º - Caso o pedido de indenização total seja procedente, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ REALIZADO NOS 90 (NOVENTA) DIAS SUBSEQUENTES À REGULAÇÃO DO EVENTO DANOSO, descontando-se os valores correspondentes a antecipação de 12 (doze) parcelas vincendas, contadas a partir da ocorrência do evento danoso, considerando o período mínimo obrigatório de prorrogação da PAC do COOPERADO como membro da COOPERATIVA, dentre outros custos incidentes.

§2º - Se, após o pagamento da indenização, a COOPERATIVA tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá utilizar-se dos meios administrativos e legais necessários para requerer do COOPERADO ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento, incluindo honorários Advocatícios, custas processuais e demais custos pertinentes

DOS SALVADOS

Art. 69 - Os veículos descritos na PAC oriundos de eventos que resultem em salvados e sucatas passarão a ser de propriedade da COOPERATIVA.

§1º - Consideram-se salvados os veículos, acessórios, carretas, carroceria ou equipamentos inclusos na PAC e os localizados em decorrência de roubo/furto.

§2º - Nos demais eventos, consideram-se salvados as peças e partes dos veículos oriundos de perda parcial, bem como, o que restou do veículo PT.

§3º - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) serão incorporados ao patrimônio da COOPERATIVA, mediante a formalização dos



procedimentos legais pertinentes, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada COOPERADO, durante o rateio.

§4º - O COOPERADO não poderá fazer alteração e nem a retirada de peças e acessórios dos salvados após o evento sob pena de reparação de danos ou descontos no amparo a ser concedido.

Art. 70 - Para os casos de indenização integral e havendo manifesta intenção do proprietário do veículo em permanecer com o bem, a COOPERATIVA poderá, alternativamente, formalizar proposta de acordo, já deduzido o valor do salvado que ficará em posse do proprietário e/ou do COOPERADO. Neste caso, com a formalização da transação, o proprietário e do veículo e/ou o COOPERADO manifesta(m) inequívoca ciência de que, na condição de salvado, o bem poderá sofrer depreciação, exonerando a COOPERATIVA de qualquer compensação e/ou responsabilidade, neste sentido. A referida observação será igualmente ratificada no correspondente termo de quitação.

DO CANCELAMENTO DE ACESSO AO FUNDO

Art. 71 - A PAC será cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e/ou aviso prévio, observando as disposições seguintes:

- Decisão/a pedido do COOPERADO.
- Por omissão, má-fé, falsa informação e fraude por parte do COOPERADO.
- Caso fique comprovada falsidade das declarações do COOPERADO em quaisquer dos procedimentos previstos no presente regimento, além do indeferimento do amparo, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa.
- Caso o veículo cadastrado seja cadastrado ou protegido por outras cooperativas ou associações, que ensejará em sua imediata exclusão.
- Decorrente do seu inadimplemento total, na forma tratada no capítulo alusivo às OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO COOPERADO.

§1º - O cancelamento do PAC por solicitação do COOPERADO, ficará condicionado à quitação de todas as pendências financeiras adquiridas a partir da admissão do COOPERADO nos quadros da COOPERATIVA. O requerimento de cancelamento deverá ser realizado pessoalmente na sede matriz da COOPERATIVA ou, ainda, mediante correspondência eletrônica, endereçada para o e-mail: cancelamento@coonectaauto.com.br ;

§2º - Em caso de pedido de cancelamento pelo COOPERADO, na



modalidade parcelado antes de transcorridos

os 12 (doze) meses de sua vigência, incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, o percentual correspondente a 10% (dez por cento), relativamente às despesas administrativas e operacionais da COOPERATIVA, e mais o correspondente a 10% (dez por cento), que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COOPERATIVA.

§3º - Havendo o pagamento integral do amparo mútuo, de acordo com a PAC, em uma única parcela (à vista), e caso o COOPERADO solicite o seu cancelamento antes de transcorridos os 12 (doze) meses de sua vigência, este fará jus à devolução do valor pago referente ao período de amparo não usufruído (pro rata), sendo-lhe descontado, no entanto, o valor correspondente a 10% (dez por cento) aplicado sobre referido saldo, relativamente às despesas administrativas e operacionais da COOPERATIVA, e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo, que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COOPERATIVA.

Art. 72 - Observando o intuito primordial da COOPERATIVA que é proteção do(s) veículo(s) vinculado(s) aos seus COOPERADOS, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do COOPERADO;

DAS EXCLUSÕES DE AMPARO

Art. 73 - O COOPERADO perderá o direito ao benefício da PAC:

- a) se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regimento;
- b) se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo COOPERADO ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;
- c) se o COOPERADO ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento;
- d) se o COOPERADO e/ou condutor do veículo não colaborar(em) com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- e) deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- f) deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do evento à COOPERATIVA e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial;
- g) iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela COOPERATIVA;
- h) não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando aplicável;
- i) Em se tratando de veículo protegido destinado à locação para terceiros ou motoristas de



aplicativo, o COOPERADO perderá o direito à proteção caso o motorista possua antecedentes criminais, especialmente, mas não se limitando, aos casos previstos nos artigos 155, 157 e 171, do Código Penal Brasileiro.

Art. 74 - Ainda, ficam excluídos do amparo, os eventos a seguir descritos:

- I. Os danos pessoais, corporais, estéticos ao COOPERADO, terceiros e aos ocupantes do veículo, salvo se expressamente previsto na PAC;
- II. Todas e quaisquer condenações aplicadas ao COOPERADO em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado;
- III. Nas hipóteses em que o COOPERADO não cumprir as cláusulas do Regimento e da PAC, sem prejuízo de sua retirada da COOPERATIVA, mediante decisão fundamentada, garantindo-se, nestes casos, sua ampla defesa, que será precedida de prévia notificação;
- IV. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, decorrentes de ato ilícito, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, CNH suspensa, vencida ou, ainda, não ter habilitação adequada para o veículo conduzido;
- V. Causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade;
- VI. Quaisquer atos decorrentes de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- VII. Radiação de qualquer tipo;
- VIII. Poluição, contaminação e vazamento;
- IX. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- X. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela PAC;
- XI. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo protegido, agravando o risco da COOPERATIVA e/ou sendo a conduta determinante para a causa do evento;
- XII. Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo;
- XIII. O COOPERADO deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização;
- XIV. Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebida alcoólicas, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção, ainda que de forma presumida,

nos termos do art. 145-A, da Lei 9.503/1797 (Código de Trânsito Brasileiro);

- XV. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- XVI. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;
- XVII. Danos sofridos por pessoas transportadas ilegalmente e/ou em locais inapropriados a tal fim;
- XXVIII. Multas impostas ao COOPERADO e despesas de qualquer natureza relativa a processos administrativos e/ou judiciais em geral;
- XIX. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo COOPERADO, nos eventos de danos materiais parciais, bem como, aquelas que não guardarem relação com o evento danoso comunicado;
- XX. Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado e/ou qualquer alteração do seu estado originário, conforme inspeção inicial realizada pela COOPERATIVA, sem a autorização prévia e escrita da COOPERATIVA, em caso de acidente, furto ou roubo;
- XXI. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XXII. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos, inclusive, em modalidade de negligência, imprudência ou imperícia;
- XXIII. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do COOPERADO;
- XXIV. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- XXV. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- XXVI. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo;
- XXVII. Danos causados a bens de terceiros em poder do COOPERADO para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- XXVIII. Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador;
- XXIX. Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques)

que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo mecânico protegido pela COOPERATIVA.

- XXX. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade. O condutor do caminhão deverá ter atenção ao levantar a balsa, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives. Neste sentido, não serão indenizados danos ocorridos quando o veículo estiver basculando.
- XXXI. Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos;
- XXXII. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;
- XXXIII. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento, inclusive, na forma indicada no item XIX supra;
- XXXIV. Furto, roubo ou danos causados à carga transportada ou, ainda, pela própria carga ao veículo protegido, seus ocupantes ou terceiros relacionados;
- XXXV. Danos causados a acessórios, aparelhos e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original;
- XXXVI. Danos à blindagem do veículo, protegido ou terceiro;
- XXXVII. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos, exceto quando estiverem discriminados separadamente na respectiva proposta de admissão, ou cobrança de valor adicional, e desde que devidamente regularizados no respectivo CRLV;
- XXXVIII. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa e/ou efetivo furto ou roubo de peças e acessórios internos e externos do veículo, ainda que originais de fábrica;
- XXXIX. Danos extrapatrimoniais e lucros cessantes, seja a que título for;
 - XL. Perdas e danos e/ou eventos danosos/indenizáveis ocorridos fora do território brasileiro;
 - XLI. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo;
 - XLII. Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia, Kit de viva-voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);
 - XLIII. O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, ficando o COOPERADO obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;

- XLIV. Roubo ou furto das rodas, estepe, triângulo de sinalização, macaco, chaves de roda, ou quaisquer outros acessórios avulsos do veículo protegido;
- XLV. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este;
- XLVI. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo COOPERADO, no momento de comunicação da ocorrência, perante autoridade policial, e/ou no curso do procedimento de regulação, caso requeridas informações complementares;
- XLVII. Fraude ou tentativa de fraude por parte do COOPERADO, com a intenção de obter benefícios indevidos, sem prejuízo de eventual remoção do quadro de COOPERADOS, na forma prevista no artigo 66, inciso III, deste Regimento;
- XLVIII. Agravamento intencional do risco por iniciativa do COOPERADO ou do condutor do veículo, inclusive, em modalidade de deliberada imprudência, imperícia ou negligência na utilização do bem protegido;
- XLIX. Perdas ou danos, ainda que isoladamente causados, decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;
 - L. Destruições deliberadas do bem protegido ou atos de vandalismo, ainda que não seja possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
 - LI. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à COOPERATIVA;
 - LII. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;
 - LIII. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do COOPERADO, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção;
 - LIV. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do COOPERADO estiver na posse de criminosos;
 - LV. Veículos utilizados como trio elétrico, palanque para comícios e manifestações em geral;
 - LVI. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do COOPERADO;
 - LVII. Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo;
 - LVIII. Diárias de pátio, as quais serão de inteira responsabilidade do COOPERADO ou terceiro;
 - LIX. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido;
 - LX. Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, caso este não se encontre em via adequada. Para os eventos que contemplam, excepcionalmente, destombamento de veículo, o respectivo valor despendido e/ou coberto pela COOPERATIVA limitar-se-á ao máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - LXI. Para veículo objeto de expropriação ou apreendidos por força de decisão judicial (alienação fiduciária em garantia, busca e apreensão, reintegração de posse etc.); e

- LXII. Danos morais, exceto se referida modalidade tiver sido especificamente contratada pelo COOPERADO ao tempo de ingresso, e desde que o fato gerador guarde relação direta com o acidente envolvendo o veículo protegido, cujo pagamento ocorrerá mediante condenação judicial transitada em julgado, até o limite do valor especificado na respectiva PAC.
- LXIII. As situações a seguir relacionadas não ensejam, igualmente, o rateio dos prejuízos e/ou indenizações perante os demais COOPERADOS:
- a) danos promovidos a pais, filhos ou enteados, cônjuges e irmãos do COOPERADO, assim como a pessoas que possuam qualquer grau de parentesco ou que dependam financeiramente do COOPERADO;
 - b) danos promovidos a funcionários do COOPERADO a seu serviço;
 - c) danos promovidos a sócios ou colegas de trabalho da mesma empresa que o COOPERADO;
 - d) danos relacionados a bens de terceiros, danificados em acidentes por estarem em poder do COOPERADO;
 - e) todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao COOPERADO, motivadas por outros fatos que não, diretamente, o acidente envolvendo o veículo protegido;
 - f) as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s); e
 - g) acordos celebrados pelo COOPERADO sem a concordância expressa da COOPERATIVA.
 - h) se o COOPERADO ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou se silenciar quanto às circunstâncias relacionadas ao evento;
 - i) se o COOPERADO e/ou condutor do veículo não colaborar(em) com a sindicância ou prestarem informações falsas;
 - j) deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco da COOPERATIVA;
 - k) deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do evento à COOPERADO e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial;
 - l) iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela COOPERADO;
 - m) não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando aplicável;
 - n) Em se tratando de veículo cadastrado destinado à locação para terceiros ou motoristas de aplicativo, o COOPERADO perderá o direito à proteção caso o motorista possua antecedentes criminais, especialmente, mas não se limitando, aos casos previstos nos artigos 155, 157 e 171, do Código Penal Brasileiro.
- LXIV. Perdas e/ou danos decorrentes de furto ou roubo de container, caçamba na modalidade roll on ou todo implemento/carreta que, na ocasião do evento, não estiver(em) atrelada(s) ao caminhão/rebocador;
- LXV. Eventos danosos nos quais tenham sido retiradas peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertença ao veículo, inclusive de terceiro, até que seja autorizado expressamente pela COOPERATIVA; e; LXVI - Em caso de eventos ocorridos em razão de veículo cadastrado e que à época

do evento se encontrar em más condições de uso e sem a devida manutenção, inclusive ao que tange pneus, freios e suspensão, o pedido de amparo feito pelo COOPERADO será indeferido pela COOPERATIVA.

LXVI. Não serão objeto de rateio entre os COOPERADOS, ainda, os seguintes eventos:

- a. Perdas e danos ocorridos quando os veículos, protegido e/ou terceiro(s), estiver(em) em competições, apostas, "rachas", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- b. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- c. Danos ao veículo causados pelo kit gás;
- d. Indenização de equipamentos especiais como kit gás, na ocorrência de colisão parcial ou total, exceto quando estiverem discriminados separadamente na respectiva proposta de admissão, ou cobrança de valor adicional, instalados de forma permanente no veículo, e desde que atendidos os requisitos de aceitação estipulados pela COOPERATIVA, quais sejam: regularidade dos documentos relacionados à sua legalidade; instalação dos equipamentos em conformidade com os requisitos técnicos pertinentes; e, manutenção dos certificados e validade dos componentes do equipamento. Neste caso, o valor máximo protegido será aquele discriminado na respectiva PAC;
- e. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;
- f. Veículos para transporte das seguintes cargas:
 1. Armamento e/ou munição;
 2. Cargas explosivas;
 3. Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;
 4. Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
 5. Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida); e,
 6. Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderentes/ adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 18%);
 7. Veículos utilizados como trio elétrico, palanque para comícios e manifestações em geral;
 8. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros, exceto se autorizado pela legislação específica do Departamento Nacional de Trânsito Brasileiro;
 9. Veículo utilizado para fins diversos dos indicados na proteção, como lotação, transporte coletivo e similares;
 10. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos

danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem do seu transbordo em caso de acidentes, ficando a cargo exclusivo do COOPERADO; e

11. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido, caso não tenha sido contratada assistência específica para tal; Art. 75 – A comunicação de evento de forma fraudulenta, com má-fé ou interesses diversos da finalidade deste Regimento também estão excluídas do amparo.

§1º - O COOPERADO, consultor, beneficiários ou ainda seus representantes e prepostos que fizerem declarações falsas, inclusive na proposta, ou por qualquer outro meio, tentar receber benefícios ou amparos de forma ilícita, não serão amparados e poderão ser demitidos/excluídos da COOPERATIVA.

§2º - O COOPERADO, seu representante, ou consultor que fizer declarações inexatas, falsas, ou omitir circunstâncias inexatas que possa influenciar na aceitação da proposta ou no valor do amparo, terá prejudicado o seu direito ao recebimento da indenização.

Art. 76 - Também estão excluídos do amparo eventos em que o condutor assumiu o risco de causar algum dano, inclusive nos casos de excesso de velocidade, ultrapassagens em local proibido, excesso de peso do veículo, condução em desacordo com as normas estabelecidas para o local, e qualquer outro fator que contribua para a ocorrência do evento.

Art. 77 - Caso seja constatado que o COOPERADO pleiteou o recebimento de valores de terceiro ou mesmo de Seguradora ou COOPERATIVA/Associação do terceiro, em juízo ou fora dele, e receba tais cifras conjuntamente à utilização do direito do benefício ("duplicidade"), deverá ressarcir o valor despendido pela COOPERATIVA acrescido de multa/cláusula penal no montante de 30% (trinta por cento) sobre os valores efetivamente pagos pela COOPERATIVA, sob pena de proposição de ação cível e penal cabíveis.

Art. 78 - A COOPERATIVA não fará amparo ao COOPERADO decorrente de obrigações civis em eventos que envolvam terceiros que estejam em situação irregular no território brasileiro e/ou desrespeitem a quaisquer dos ditames estabelecidos pelo Código de Trânsito brasileiro.

Art. 79 - Na ocorrência de eventos com veículos importados, a COOPERATIVA somente fará o amparo ao terceiro mediante a comprovação que o veículo está em território brasileiro de forma legalizada.

Art. 80 - Ocorrendo evento com veículo cuja utilização estiver diversa da finalidade descrita na PAC e/ou o CRV, o COOPERADO não será amparado pela COOPERATIVA.



Art. 81 - Não serão amparados os COOPERADOS que causarem eventos entre si quais sejam familiares até segundo grau, casados ou que vivem em união estável, funcionários, dependentes ou que possuam vínculos financeiros, pertencentes ao mesmo grupo empresarial, prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 82 - Estão excluídos do amparo, acessórios diversos que não façam parte da originalidade do veículo, por exemplo:

- Equipamentos de som;
- Equipamentos de imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor, entre outros);
- Cilindros de combustíveis alternativos como GNV;
- Suspensão a ar e pneumáticos;
- Rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve);
- Motores especiais (adaptados);
- Faixas;
- Antenas;
- Películas protetoras;
- Estribos personalizado;
- Capotas de fibra de alumínio e lona;
- Aerofólios;
- Rádio amador;
- Climatizador;
- Computador de bordo que não seja original.
- Munck;
- Cozinha;
- Geladeira;
- Eixo adicional, salvo se incluso na PAC;
- Para-choque especial;
- Guinchos;
- Descarga de ar;
- Ancoragem de qualquer modelo;
- Alongamento de chassi e outros que não fazem parte da originalidade
- Tacógrafo;
- Rastreador.

§1º - Entende-se como acessório todo equipamento que não foi incluído no veículo pelo fabricante.

§2º - O rol acima é meramente exemplificativo e não resolutivo/exaustivo, devendo ser aplicado a todo tipo de acessórios;

§3º - Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedada o amparo dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à COOPERATIVA, que resulte em alteração na análise de risco e preço, sob pena de indeferimento de amparo.

Art. 83 - Não há amparo ao COOPERADO e/ou seus mandatários, que colidir ou for colidido, estando comprovada sua embriaguez através de exames laboratoriais, ou ainda, equipamentos (bafômetro), testemunhas no local do acidente, constatação policial ou médica, ou outras formas amparadas pela legislação e/ou normativas regentes da matéria, sob pena do COOPERADO ser eliminado do quadro social da COOPERATIVA.

Art. 84 - Não estão protegidos os patrimônios descritos na PAC que se envolverem em eventos ocasionados por falta de manutenção.

Art. 85 - Os veículos que, na última hora antecedente ao evento danoso, registrarem velocidade incompatível com a máxima permitida pela via correspondente, ou, na sua ausência, excedam os limites previstos na legislação brasileira de trânsito (regra geral), sofrerão, proporcionalmente, as seguintes reduções no valor a ser pago a título de indenização:

- a) Entre 1 Km/h e 10K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 10% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
- b) Entre 11 Km/h e 15K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 20% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
- c) Entre 16 Km/h e 30Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 30% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); e
- d) Igual ou maior que 31 Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 40% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 - O COOPERADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERATIVA e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regimento interno e resoluções em



vigor.

Art. 87 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA, o COOPERADO deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, incluindo, mas não se limitando ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido.

Art. 88 - Caso o veículo cadastrado seja de propriedade de terceiro, o COOPERADO declara ciência de que eventual indenização devida pela COOPERATIVA será revertida diretamente em favor do proprietário do bem, observados os procedimentos pertinentes e sem prejuízo das obrigações assumidas pelo COOPERADO no presente regimento.

Art. 89 - Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do COOPERADO, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa;

Art. 90 - O veículo cadastrado junto à COOPERATIVA não poderá ser protegido por outras associações ou segurado por outras empresas, sob pena de o COOPERADO perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA e será excluído do corpo social.

Art. 91 - Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos deverão ser devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial, incidindo todos os encargos inerentes à demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a COOPERATIVA aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

Art. 92 - A indenização dos prejuízos sofridos pelos proprietários dos veículos, em decorrência de culpa de terceiros, poderá ser realizada depois de esgotadas as possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

Art. 93 - Eventos danosos em que o COOPERADO e/ou condutor do veículo tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, dentre outros, serão passíveis de ter seu pedido de indenização negado.

Art. 94 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços de assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de eventos danosos), são de sua inteira atribuição,



sendo, porém, de responsabilidade da COOPERATIVA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes Benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COOPERATIVA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

Art. 95 - As expressões utilizadas no presente Regimento devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.

Art. 96 - Este presente Regimento entra em vigor a partir da data de seu registro, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente.

Art. 97 - Fica eleita a comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento da COOPERATIVA ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Regimento aprovado e publicado em Curitiba/PR, no dia 02 de janeiro de 2024.



DEFINIÇÕES E SIGLAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO): documento oficial utilizado pelos órgãos de polícia para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências, cuja confecção é obrigatória e de responsabilidade do COOPERADO pessoa física ou jurídica seus motoristas e prepostos, no qual os fatos deverão ser fielmente registrados, com seus principais dados, nomes de agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias;

CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e disponibilizada pela COOPERATIVA para atendimento de emergência e comunicação de eventos envolvendo aos veículos cobertos pela PAC;

COMUNICADO DE ACIDENTE: documento a ser preenchido pelo COOPERADO e entregue a COOPERATIVA toda vez que houver um evento envolvendo o veículo objeto do direito do benefício da PAC.

COPARTICIPAÇÃO: contribuição a ser realizada pelo COOPERADO em todo e qualquer evento onde se requer amparo da COOPERATIVA;

EVENTO DANOSO: acontecimento previsto, como: acidente, incêndio, roubo ou furto.

FAC (FUNDO DE AMPARO AO COOPERADO): fundo destinado a proteger os veículos inscritos e discriminados na FAC.

FURTO: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel;

IMPLEMENTOS: são equipamentos usados para transportar cargas em geral;

INCÊNDIO: é o fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação, sob forma de chamas, pelo que não há direito do benefício para danos causados a um bem pela simples ação do calor, sem que haja chamas.

PAC (PROPOSTA DE ADMISSÃO DO COOPERADO): documento no qual estará registrado os produtos e condições do COOPERADO para ingresso na COOPERATIVA.

PANE: é o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

PERDA TOTAL: é a perda integral do veículo protegido quando o mesmo torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado ou em que o valor de recuperação/reparação seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do bem.

PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO: empresa terceirizada autorizada a comercializar os produtos e serviços da COOPERATIVA.

ROUBO: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

SINDICÂNCIA: diligências realizadas pela COOPERATIVA ou por intermédio de empresa terceirizada com intuito de apurar os fatos ocorridos em um evento.

TAXA DE ADMISSÃO: contribuição a ser despendida pelo



COOPERADO no ato de ingresso na COOPERATIVA.

TERCEIRO: é qualquer pessoa física ou jurídica atingida pelo evento danoso, que não seja o próprio beneficiário, nem seu cônjuge, pais, filhos, bem como pessoas que com ele conviva, parente ou não, assalariado, empregado doméstico e outras pessoas que, de fato ou de direito, dependam do beneficiário e mantenham com ele relação de dependência econômica e financeira.

VEÍCULO: é qualquer meio utilizado para transportar ou conduzir de um lugar para outro, pessoas, objetos e similares.

VISTORIA PRÉVIA: inspeção realizada no veículo, antes de sua aceitação contratual, para verificação de sua característica e estado de conservação.

VIGÊNCIA: período de tempo em que o COOPERADO permanece com ATIVO junto a COOPERATIVA.

